

O CONCEITO ARISTOTÉLICO DE JUSTIÇA E SUA DISCUSSÃO NO LIVRO JUSTIÇA, DE MICHAEL J. SANDEL

ADRIANA VALÉRIA MARANHÃO

Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar; Graduada em Letras - Língua e Literatura Inglesa e Portuguesa - pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: adriavmaranhao@gmail.com

LUIZ GONZAGA BEZERRA DE MEDEIROS DA CUNHA

Doutor em Educação. Professor e pesquisador da Universidade Potiguar. E-mail: luzgonzaga@unp.br

Envio em: Agosto de 2016

Aceite em: Janeiro de 2018

Resumo

A concepção aristotélica de justiça, cujo objeto é uma reflexão filosófica e ética de um assunto tão caro ao Direito, tem lançando base para todas as teorias de justiça moderna que a ela se seguiram. Assim, é considerada atual e pertinente, apesar de assentada há tantos séculos. Vislumbrar tal concepção dentro do pensamento de Michael J. Sandel é trazê-la à presente época, evidenciando a atemporalidade de Aristóteles e inserindo-o nos debates jurídicos atuais. Estudar e compreender temas jurídicos contemporâneos a partir de conceitos clássicos desenvolvidos ao longo da história é ampliar a visão sobre tais temas. E, considerando a relevância de uma sólida formação intelectual e ética para os operadores do Direito, compreender a Justiça em Aristóteles ajuda a fomentar o saber jurídico necessário a uma atuação de excelência.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça. Aristóteles. Virtude. Equidade. Sandel.

ARISTOTLE'S CONCEPT OF JUSTICE AND ITS ARGUMENT INSIDE THE BOOK JUSTICE, BY MICHAEL J. SANDEL

Abstract

Aristotle's conception of justice, whose object is a philosophical and ethical reflection about this highly considered subject to Law, has setting base for all modern theories of justice which came after it. Thus, it is considered current and relevant, despite it had been developed so many centuries ago. Aristotle's conception is contemplated through Michael J. Sandel's work, so it is brought to nowadays, its timelessness is demonstrated and it is inserted into the current legal argument. Studing and understanding contemporary legal topics connected to classical concepts developed throughout History is expanding the view about these issues. And, considering the importance of a solid intellectual and ethical training for legal professionals, understanding justice in Aristotle helps to engage the necessary legal knowledge for an excellence work.

KEY-WORDS: Justice. Aristotle. Virtue. Equity. Sandel.

1 INTRODUÇÃO

O artigo, ora apresentado, trata do conceito de justiça em Aristóteles, procurando analisar tal conceito inserido nos debates jurídicos atuais, a partir da visão de Michael J. Sandel.

O trabalho está centrado no Livro V de *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles, onde o autor expõe seu conceito de justiça, bem como no capítulo “Quem merece o quê – Aristóteles”, do livro *Justiça*, de Michael J. Sandel, no qual o autor discute a concepção aristotélica a partir de casos reais vividos na atualidade.

Concepções jurídicas partem de ideias que, construídas e desconstruídas através dos séculos, vão se moldando até se adaptarem e elaborarem normas de conduta que regem o comportamento humano da época em que se encontram.

Assim, ao partir de conceitos clássicos para melhor compreender os temas jurídicos atuais, amplia-se a visão e a compreensão desses temas. Com isso, solidifica-se a formação intelectual do profissional do direito e contribui-se para sua melhor atuação.

Ao longo deste artigo, far-se-á uma breve consideração acerca da vida e obra de Aristóteles e, logo após, discutir-se-á sua concepção de justiça e sua perspectiva ao longo da História.

Mas, antes, um breve capítulo abordará a importância de se recorrer aos clássicos, de estudá-los e compreendê-los. Procurar-se-á, então, expor os motivos pelos quais Aristóteles é considerado um clássico.

Após explanar sobre o já mencionado filósofo, serão feitas considerações acerca da obra *Justiça*, de Michael J. Sandel, mais especificamente sobre o conceito aristotélico de *Justiça* trabalhado em sua obra. Tal conceito é explicado e aplicado a casos reais e atuais.

Sandel mostra a ideia acerca do que é justo como uma concepção edificada através dos tempos, que vai se moldando de acordo com as tradições e as sociedades nas quais os indivíduos se inserem. Expõe, assim, a visão aristotélica que trata a justiça como uma trama que envolve propósito, mérito¹, virtude e vida boa².

O olhar contemporâneo de Sandel sobre o conceito aristotélico de justiça mostra porque Aristóteles é um clássico e ainda merece ser discutido.

2 A IMPORTÂNCIA DOS CLÁSSICOS

Muitas vezes, aqueles que se dedicam a estudar ou trabalhar com os clássicos se veem diante de perguntas do tipo “como um autor que escreveu há tantos séculos ainda é estudado?”, “já não se esgotou tudo o que se poderia dizer sobre ele?” ou “como um livro tão antigo pode ser usado nos dias atuais?”

Ítalo Calvino, em sua obra *Por que ler os clássicos?*, de forma clara e simples, muito bem explica: “Um clássico é livro que nunca acaba de dizer o que tem para dizer” (CALVINO, 2007, p.13).

É comum a noção de que o novo sempre torna obsoleto o antigo, como se a evolução do pensamento seguisse em linha reta. Mas é interessante observar que o conhecimento não é criado do nada. Ele é incessantemente construído, desconstruído e reconstruído. Assim, as teorias modernas são criadas e o pensamento evolui.

Nesse contexto, muitas obras atravessam os séculos como fonte de conhecimento e sabedoria e continuam com muita coisa a dizer, mesmo depois de lida milhares de vezes e estudadas à exaustão, pois sempre se criará sobre elas. Essas são as obras clássicas. Pode-se citar Homero e Shakespeare, na Literatura; Platão e Aristóteles na Filosofia. Assim, são imortais, paradigmáticas, fontes de ensino e conhecimento em todas as épocas.

Segundo Duarte:

É possível que os clássicos, tal como chamamos na linguagem corrente, sejam justamente isso: aquelas obras nas quais, de maneira sempre enigmática, o tempo se oferece a nós para uma apropriação singular e criativa. São as obras cuja verdade nunca se fecha em si mesma, mas permanece aberta e, por isso, acontecendo – e nos tocando. No contato com os clássicos, experimentamos, então, o acontecimento de sua verdade que, por ser não apenas fruto do tempo, mas também agente do tempo, jamais cessa de acontecer: ontem, hoje e amanhã (DUARTE, 2008, p.195).

Diante do exposto, um tema considerado clássico é o conceito de *Justiça* em Aristóteles. Muito já se falou sobre ele, teorias foram construídas. Sua concepção lança bases para diversas teorias de justiça que a ela se seguiram. Mas ela não se esgota. E nem está com-

¹ Para Abbagnano, “O mérito é diferente da virtude e do valor moral, constituindo a avaliação. da virtude e do valor moral, com fins de recompensa(...)” (ABBAGNANO, 2007, p.764).

² A vida boa caracteriza-se “pela excelência no agir, de modo a tender ao bem, felicidade suprema do nosso existir. Implica no bem-viver com os outros, de modo que a estima de si se desdobra na amizade e na justiça” (VERGNIÈRES, 2002, p. 124).

pletamente consolidada a doutrina sobre o pensamento do autor.

O estudo de Aristóteles é atemporal. “O que é justiça?”, ainda é uma pergunta sobre a qual muitos estudiosos se debruçam para responder. O Livro V de *Ética a Nicômaco*, que trabalha o conceito de justiça, ainda tem muito a dizer. Ser justo, ser ético, são preceitos para o bom funcionamento da sociedade. Mas, o que é ser justo e ético?

O supracitado filósofo, que fundou a ética como ciência, analisa a Justiça como a maior das virtudes, a base da excelência moral. E tem suscitado, através dos tempos, o debate sobre o que é ser justo. Estudar Aristóteles é compreender melhor o funcionamento da sociedade e de como as regras de conduta são trabalhadas, moldadas ou estabelecidas.

3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE VIDA E OBRA DE ARISTÓTELES

Com Aristóteles tem-se o momento da elaboração de um dos grandes sistemas de filosofia da Antiguidade e da retomada das questões dos Pré-Socráticos do ponto de vista da defesa das ideias de Justiça.

Aristóteles (384-322 A.C), filho do médico Nicômaco, nasceu em Estagira. Chega a Atenas, centro intelectual e artístico da Grécia, em 367 ou 366 A.C. para prosseguir em seus estudos. Tornou-se discípulo de Platão (497-347 A.C) na Academia.

A convite do Rei Filipe da Macedônia, foi nomeado tutor de Alexandre. Com a morte de Filipe, Alexandre da Macedônia herda o trono e inicia a expansão pelo Oriente. Aristóteles, então, volta para Atenas e funda o Liceu em 335 A.C. Suas aulas eram ministradas enquanto ele caminhava, hábito que ficou conhecido como peripatético.

O Liceu é um marco na independência de Aristóteles em relação à doutrina de seu mestre Platão, apesar de não haver um antagonismo total entre eles. O que se destaca em Aristóteles é o perscrutar dos temas aliado aos fatos, valendo-se de um realismo cujo equilíbrio está no termo médio. Vale-se do método crítico e amparado em um critério formal para fundamentar suas teorias.

A primeira edição completa das obras de Aristóteles é a de Andrônico de Rodes, diretor da Escola Peripatética, na metade do último século a.C. e recebeu o nome de *Corpus Aristotelicum*. Nessa compilação, encontra-se a obra *Ética*, na qual a principal obra integrante é a *Ética à Nicômaco*, cujo Livro V trata do conceito de Justiça.

As principais obras de Aristóteles são *Ética à Nicô-*

mano; Ética a Eudemo; Política; Órganon; Retórica das Paixões; A Poética Clássica; Metafísica; De anima (Da alma); O homem de gênio e a melancolia; Magna Moralia (Grande Moral); Sobre o Céu.

4 CONCEPÇÃO ARISTOTÉLICA DE JUSTIÇA

Uma pergunta a humanidade se faz através dos séculos: O que é Justiça? Segundo Abbagnano (2007), Justiça é a ordem das relações humanas, a conformidade de um comportamento a uma norma ou a eficiência de uma norma em possibilitar as relações humanas.

Desde a Antiguidade, diversas concepções de justiça são desenvolvidas. Os Pitagóricos são os primeiros a elaborar um conceito filosófico. Platão foi o primeiro a obstinar-se em tratar a Justiça como um instrumento, algo que possibilite um convívio harmonioso entre os homens. Porém, só com Aristóteles é construído um conceito em que se pode vislumbrar uma acepção jurídica. É ele quem passa a estabelecer um elo entre Direito e Justiça.

Para Nader:

Os filósofos que antecederam Aristóteles não chegaram a abordar o tema de Justiça dentro de uma perspectiva jurídica, mas como valor relacionado à generalidade das relações interindividuais ou coletivas. Em sua *Ética a Nicômaco*, o Estagirita formulou a teorização da Justiça e equidade, considerando-as sob o prisma da Lei e do Direito. Tão bem elaborado seu estudo que se pode afirmar, sem receio de erro, que muito pouco se acrescentou, até nossos dias, àquele pensamento original (NADER, 1992, p.10).

Para expor sua concepção, Aristóteles procura estabelecer diferenças entre o que é justo e o que é injusto e, nesse contexto, trata a Justiça como virtude. Uma virtude por excelência. Eis o que disse o filósofo:

E ela [a justiça] é a virtude completa no pleno sentido do termo, por ser o exercício atual da virtude completa. É completa porque aquele que a possui pode exercer sua virtude não só sobre si mesmo, mas também sobre seu próximo, já que muitos homens são capazes de exercer virtude em seus assuntos privados, porém não em suas relações com os outros (ARISTÓTELES, 1987, p.82).

Vale ressaltar que Aristóteles toma como virtude de um estágio de equilíbrio, um meio-termo entre dois

extremos, a saber: o vício do excesso e o da deficiência.

A virtude é, pois, uma disposição de caráter relacionada com a escolha consistente de uma mediana, isto é, a mediana relativa a nós, a qual é determinada por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática. É um meio-termo entre dois vícios, um por excesso e outro por falta; pois que, enquanto os vícios vão muito longe ou ficam muito aquém no tocante às ações e paixões, a virtude encontra-se e escolhe o meio-termo (ARISTÓTELES, 1987, p.33).

Algo importante a ser destacado dentro da concepção aristotélica é que a equidade é tomada como um preceito para a aplicação da Lei, admitindo que a severidade dessa lei seja aplacada ou mesmo intensificada, ajustando-a, então, ao caso concreto.

Portanto, quando a lei se expressa universalmente e surge um caso em que não é abrangido pela declaração universal, é justo, uma vez que o legislador falhou e errou por excesso de simplicidade, corrigir a omissão – em outras palavras, dizer o que o próprio legislador teria dito se estivesse presente, e que teria incluído na lei se tivesse o conhecimento do caso (ARISTÓTELES, 1987, p.96).

É possível considerar, ainda, que para o filósofo, a Lei, por assim dizer, é uma forma de manifestação da justiça. Assim, ser justo é respeitar a lei:

Como vimos que o homem sem lei é injusto e o respeitador da lei é justo, evidentemente todos os atos legítimos são, em certo sentido, atos justos; porque os atos prescritos pela arte do legislador são legítimos, e cada um deles, dizemos nós, é justo (ARISTÓTELES, 1987, p.82).

Analisando o que fala Aristóteles acerca da Justiça e da Lei, Kelsen (2001) depreende que a Justiça, no sentido de legitimidade, é uma virtude social e que todas as coisas legítimas são justas, posto que o legítimo é decidido pela legislação, e as várias decisões que partem da legislação é o que se denomina regras de justiça.

Mais um ponto a ser evidenciado na discussão aristotélica acerca da justiça é a questão de propiciar a cada homem aquilo que lhe é devido, retribuindo-lhe de forma proporcional, sejam as suas ações ou o fruto de seu trabalho. Isso é ser justo. Importa destacar: “[...] a reciprocidade deve fazer-se de acordo com uma proporção e não na base de retribuição exatamente igual” (ARISTÓTELES, 1987, p. 87).

A partir da concepção do Estagirita, tem-se que é a conduta humana, em sua teia de relações sociais, que perpassa o Direito para concretizar a Justiça. Virtude por excelência, já que o homem a exerce em relação ao próximo e não apenas a si mesmo, a justiça não se trata de seguir literalmente a lei, mas de aplicá-la ao caso concreto com equidade.

5 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O LIVRO V DE “ÉTICA A NICÔMACO”

É louvável referenciar que na escritura do livro *Ética a Nicômaco*, Aristóteles manifestou sua teoria ética expondo uma preocupação concernente aos traços éticos e morais do ser humano. Sua ética é teleológica: há uma finalidade para cada coisa, sendo essa finalidade um bem. E a felicidade (processo pelo qual o homem aprimora suas habilidades) é o bem supremo a ser alcançado. As virtudes são os meios de se atingir a felicidade, sendo a justiça a mais excelente das virtudes.

O livro V da supracitada obra é inteiramente dedicado à Justiça. Aristóteles analisa minuciosamente os conceitos de justiça, evidenciando a sua relação com as ações humanas, mostrando-a como um meio-termo e entre que extremos o ato justo é o ponto de equilíbrio.

Diferente das demais virtudes, a justiça não se opõe a dois vícios distintos, mas apenas ao vício da injustiça. Em um extremo está o procedimento injusto de um indivíduo e no outro, a injustiça sofrida por um indivíduo diverso por causa de tal procedimento. A justiça é a virtude que está no meio-termo entre o agir de forma injusta e o sofrer a injustiça.

O filósofo insere a justiça no âmbito da ética, trabalhando os conceitos de justo e injusto a partir do estudo do comportamento humano. Mostra que ser justo é praticar ações voluntárias de justiça no relacionamento com o próximo, com a comunidade. Praticar a justiça é muito mais que saber o que é justo ou injusto.

Aristóteles distingue a justiça como universal e particular; distributiva e corretiva; bem como traz a ideia de equidade na concretização da justiça. Mostra como justo o homem que respeita a lei. E a prática da justiça é uma forma de excelência moral.

5.1 JUSTIÇA UNIVERSAL E PARTICULAR

Para Aristóteles, o termo Justiça tem várias significações. E, de uma forma geral, ele classifica a justiça como universal e particular. Para explicar sua classificação, faz uma analogia de contrários, pelo que explica o que é justo

a partir da investigação acerca do que é injusto.

Ao trabalhar a oposição entre justiça e injustiça e de como elas se relacionam, através de uma investigação das ações humanas e dos efeitos dessas ações, o filósofo elabora sua concepção.

Ora, muitas vezes um estado é reconhecido pelo seu contrário, e não menos frequentemente os estados são reconhecidos pelos sujeitos que os manifestam; porque, (a) quando conhecemos a boa condição, a má condição também se nos torna conhecida; e (b) a boa condição é conhecida pelas coisas que se acham em boa condição, e as segundas pela primeira (ARISTÓTELES, 1987, p.81).

O filósofo mostra a justiça em sentido amplo, em conformidade com a lei, os costumes, as convenções sociais (o *nomos*), como justiça universal. A ação justa corresponde a uma ação que é respaldada pelo *nomos*: o legal é o justo. A lei é um preceito de cunho genérico a qual vincula todos os membros da comunidade e cuja finalidade é o bem comum. A legalidade, então, é uma faceta da coesão social. E o homem virtuoso, justo é o que observa a lei.

Ora, nas disposições que tomam sobre todos os assuntos, as leis têm em mira a vantagem comum, quer de todos, quer dos melhores ou daqueles que detêm o poder ou algo nesse gênero; de modo que, em certo sentido, chamamos justos aqueles atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem (ARISTÓTELES, 1987, p.82).

A justiça particular é a justiça que se refere ao outro, aquela que se aplica entre indivíduos. Diz respeito, também, a conferir honras e bens a quem são devidos. Além de ser uma relação entre particulares, pode se dizer que é uma relação entre indivíduos e “coisas”. Ensinava Eduardo Bittar:

A justiça particular refere-se ao outro singularmente no relacionamento direto entre as partes, diferença fundamental que permite se encontrem as fronteiras de aplicação terminológica entre a justiça em sua acepção particular e em sua acepção universal (BITTAR, 2005, p.118).

Ela é espécie da qual a justiça universal é gênero. Enquanto a justiça universal tem a legalidade como parâmetro, a justiça particular tem a igualdade. E o justo particular é o ponto equidistante (o meio justo ou justa medida) entre o excesso e a deficiência. Ser injusto é

tomar para si mais do que lhe cabe, deixando o outro carente da parte que se lhe foi tomada.

Importa destacar a justa medida como ponto central na concepção aristotélica de justiça. Essa justa medida é a busca pela excelência, o aprimoramento das virtudes éticas e morais para que se atinja o fim último, seja a virtude plena. Explica-nos Vergnières acerca do justo meio:

O justo meio é frequentemente mal interpretado: ele não reside numa média aritmética. Com efeito, toda virtude está descentrada com relação aos extremos que lhes são relativos (por exemplo, a coragem está mais próxima da audácia do que da covardia). O meio é, portanto, sempre um meio relativo a nós. Ele também não reside numa média estatística. O justo meio seria então confundido com uma atitude média, isto é, medíocre. Ele é, ao contrário, um cume, uma excelência (VERGNIÈRES, 2003, p.68).

O que é justo se encontra na ação humana que não se situa nos extremos, qualificados por Aristóteles como vícios. É aquilo em que não há deficiência ou abundância. A ação virtuosa, que identifica o justo, é aquela que encontrou o meio termo. Assim, ao praticar uma ação virtuosa, a virtude se encontra na pessoa que a praticou e, se essa pessoa possui virtude, pratica atos justos, a justiça.

Ao precisar o gênero e delinear as diferenças entre a justiça no sentido lato e particular, Aristóteles continua sua sistematização mostrando a justiça distributiva e a corretiva como subespécies dessa justiça particular.

5.2 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E JUSTIÇA CORRETIVA

Na concepção aristotélica, a justiça distributiva é a que se revela através da repartição de bens e honra, de acordo com o quinhão devido a cada um: “[...] uma espécie é a que se manifesta nas distribuições de honras, de dinheiro ou das outras coisas que são divididas entre aqueles que tem parte na constituição [...]” (ARISTÓTELES, 1997, p.84).

Essa distribuição deve se fazer proporcionalmente, em uma escala geométrica, conforme o mérito de cada indivíduo. Há uma correspondência entre as pessoas e as coisas a serem distribuídas. Se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais. Mas as pessoas iguais devem receber partes iguais nessa distribuição. O mérito é a proporção e é conforme este mérito que a justiça é alcançada.

Compreendendo que o justo é o proporcional, tem-se que a injustiça é tudo o que transgride a proporção. Se

um indivíduo recebe aquém do que lhe cabe ou dispõe de uma condição excessivamente onerosa, há, nesse caso, uma injustiça, visto que a proporção foi violada.

Eis aí, pois, o que é justo: o proporcional; e o injusto é o que viola a proporção. Desse modo, um dos termos torna-se grande demais e o outro demasiado pequeno, como realmente acontece na prática; porque o homem que age injustamente tem excesso e o que é injustamente tratado tem demasiado pouco do que é bom (ARISTÓTELES, 1987, p. 85).

A outra subespécie de justiça particular é a justiça corretiva ou comutativa. Ela cuida de restaurar a igualdade que foi violada, em situações nas quais um indivíduo causou dano a outro. E, nesse caso, não há de se considerar o valor da pessoa envolvida, mas tão somente a lesão causada. Quando o indivíduo causou o prejuízo a outro, ocorre uma desigualdade e a justiça corretiva procura restaurar o status quo da igualdade subtraindo o que foi tomado injustamente pelo violador e entregando à vítima do dano, corrigindo assim a desigualdade perpetrada.

A justiça corretiva tem origem nas relações voluntárias (atividades contratuais) ou involuntárias (não se queria a elas aderir: clandestinidade e violência). Nesse tipo de justiça, destaca-se a pessoa do juiz, posto que é ele quem reestabelece, por meio da pena ou de alguma determinação, a igualdade que foi desbalanceada. Seu papel, então, é restaurador.

Eis aí porque as pessoas em disputa recorrem ao juiz; e recorrer ao juiz é recorrer à justiça, pois a natureza do juiz é ser uma espécie de justiça animada; e procuram o juiz como um intermediário, e em alguns Estados os juizes são chamados de mediadores, na convicção de que, se os litigantes conseguirem o meio-termo, conseguirão o que é justo. O justo, pois, é um meio-termo já que o juiz o é (ARISTÓTELES, 1987, p.86).

A justiça corretiva desempenha o papel de agente equiparador dos prejuízos e vantagens que ocorrem nas relações entre indivíduos. Ela demanda que se reestabeleça a igualdade que porventura venha a ser violada nessas relações e institui um equilíbrio que é essencial na convivência humana.

5.3 EQUIDADE

Em linhas gerais, pode-se tomar a equidade como uma concretização da justiça. Embora seja o justo, ela

não é propriamente a justiça legal, mas sim a correção da justiça legal. A lei, por seu aspecto amplo, não pode englobar todas as especificidades do caso concreto. Assim, ao surgir uma situação peculiar, sobre a qual a lei é omissa, surge a equidade como um instrumento jurídico para fazer a reparação.

Portanto, quando a lei se expressa universalmente e surge um caso que não é abrangido pela declaração universal, é justo, uma vez que o legislador falhou e errou por excesso de simplicidade, corrigir a omissão – em outras palavras, dizer o que o próprio legislador teria dito se estivesse presente, e que teria incluído na lei se tivesse conhecimento do caso (ARISTÓTELES, 1987, p.96).

Para Aristóteles, o equitativo é superior ao justo, já que a equidade desponta com a finalidade de corrigir a justiça legal. Mas ela é superior, não em relação à justiça absoluta, mas à falha que o cunho generalista da lei propiciou.

A equidade pode aplacar a severidade da lei, ou mesmo intensificá-la, para que se molde ao caso concreto. Ela corrige a inflexibilidade da lei, adequando-a à situação real vivida e proporcionando a plena concretização do Direito.

Segundo Abbagnano,

A lei tem necessariamente caráter geral; por isso às vezes sua aplicação é imperfeita ou difícil, em certos casos. Nesses casos, a equidade vem para julgar, não com base na lei, mas com base na justiça que a própria lei deve realizar (ABBAGNANO, 2007, p.396).

Assim, é a particularidade de cada caso em concreto que suscita a demanda pelo emprego da equidade. Ela integra as lacunas do Direito. Dá ao justo absoluto preponderância sobre o justo legal nos momentos em que este se revela incapaz de realizar a justiça.

6. ASPECTOS DA VIDA E OBRA DE MICHAEL J. SANDEL

Filósofo americano alinhado ao pensamento comunitarista, Michael J. Sandel é professor de filosofia política na prestigiadíssima Universidade de Harvard desde 1980. Seu curso *Justice* (o nome original do curso é *Razão Moral 22*), um dos mais influentes ministrados nessa instituição, é procurado todos os anos por milhares de alunos. Tão popular se tornou este curso que, além de ser oferecido *on line* ao público, se transformou em livro: “Justiça – o que é fazer a coisa certa”.

Sandel, de origem judia, nasceu em 1953, na cidade

de Mineápolis, nos Estados Unidos. Aos 13 anos, mudou-se com a família para Los Angeles. Formou-se em filosofia na Brandeis University em 1975, e concluiu seu doutorado em Balliol College, em Oxford, Reino Unido.

Além de lecionar em Harvard, tem sido professor convidado em Sourbone e Oxford. A BBC levou ao ar, em 2011, uma série baseada em aulas de Sandel e, também, um filme documentário: *Justiça: guia do cidadão para o século XXI*. De acordo com a revista Época, trata-se de um fenômeno de popularidade, sobretudo devido ao curso *Justice*. O que torna suas aulas e palestras tão atraentes é o fato de trazer exemplos atuais e da vida real para ilustrar o pensamento dos filósofos que ele se dispõe a discutir.

Autor de vários ensaios e tratados de filosofia política (seus escritos têm sido traduzidos para mais de vinte idiomas), Sandel é conhecido por sua crítica à teoria de justiça de John Rawls. Considera-a descolada da realidade, em muitos aspectos, devido à concepção de um indivíduo “neutro”, despartado das significações sociais. Para Sandel, o indivíduo não está livre das amarras sociais.

Seu primeiro livro, “O Liberalismo e os limites da justiça”, de 1982, evidencia a atuação da comunidade em oposição ao ponto de vista abstrato do indivíduo característico do liberalismo que o antecede. Sandel defende, nessa obra, que o homem real vive em comunidade (família, vizinhança, grupo linguístico, grupo religioso) e essa comunidade influencia nos padrões de escolha do indivíduo.

Suas obras principais são: *O Liberalismo e os limites da justiça*; *O que o dinheiro não pode comprar*; *Justiça: o que é fazer a coisa certa* e *Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética*.

Com uma produção que trabalha temas profundos e abrangentes da filosofia moral e política, Michael J. Sandel tem atraído uma multidão de alunos e leitores à discussão desses temas e tem se tornado um dos filósofos mais conhecidos de nosso tempo.

7 JUSTIÇA: O QUE É A COISA CERTA A FAZER

O curso *Justice*, de Michael Sandel, tornou-se tão popular que rapidamente irradiou de Harvard para o

mundo inteiro. Utilizando-se de uma metodologia que lembra a maiêutica³ socrática, traz a cada aula um tema e expõem as ideias que o cercam, trabalhando de acordo com alguma grande teoria filosófica, propõe um estudo de caso, leva o debate à plateia, apresenta ideias atuais de acordo com o debate que está sendo travado e, ao fim, retoma as proposições inicialmente lançadas.

Devido ao absoluto sucesso, o curso foi transformado em livro. No Brasil foi publicado com o nome *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. São dez capítulos que abordam grandes questões humanas. Trabalha dilemas éticos e morais da sociedade a partir de casos concretos atuais e os submete à ótica de grandes pensadores, trabalhando importantes conceitos filosóficos, instigando o debate e favorecendo o progresso da capacidade argumentativa do leitor. São abordados temas como Direito e Justiça; mérito; virtude; moral e lei.

O livro evidencia a concepção aristotélica de justiça como sendo essencial na formulação dos conceitos do autor, o qual se insere na perspectiva comunitarista. Ao longo da obra, três grandes correntes do pensamento filosófico são abordadas: o utilitarismo, representado por Jeremy Bentham e John Stuart Mill; o liberalismo, representado por Rawls; e, a terceira corrente de pensamento, aquela que aborda uma noção de justiça associada à virtude e que parte de um raciocínio teleológico, bem alinhada ao pensamento aristotélico.

Buscando o significado de justiça, Sandel percorre as diversas abordagens filosóficas e políticas – tanto os filósofos da Antiguidade quando os modernos são contemplados (Aristóteles, Kant, Rawls). O autor expõe algumas omissões ou insuficiências encontradas nessas abordagens e ressalta sempre a importância do senso de comunidade.

Considera que, para edificar uma sociedade justa, é necessário levar em conta a ideia de vida boa e favorecer a aceitação das diversidades culturais e divergências sociais. O comprometimento ético e moral dessa sociedade justa seria o seu fundamento: certos valores e limites morais necessitam prevalecer sobre a vontade de atender aos desejos mais imediatos do indivíduo.

³ Sócrates caracterizou seu método como “maiêutica”, que significa literalmente a arte de fazer o parto – uma analogia com o ofício de sua mãe, que era parteira. Essa comparação surge no diálogo Teeteto, de Platão. Sócrates também se considerava um parteiro, mas de ideias. Em sua visão, o papel do filósofo não seria transmitir um saber pronto e acabado, mas fazer com que o outro indivíduo, seu interlocutor, através da dialética, da discussão no diálogo, dê à luz as suas próprias ideias. A dialética socrática opera inicialmente através de um questionamento das crenças habituais de um interlocutor, interrogando-o, provocando-o a dar respostas e a explicar o conteúdo e o sentido dessas crenças. Em seguida, frequentemente utilizando-se de ironia, problematiza essas crenças, fazendo com que o interlocutor caia em contradição, perceba a insuficiência delas, sintase perplexo e reconheça sua ignorância.

7.1 ARISTÓTELES SOB A PERSPECTIVA DE SANDEL

Em conformidade com a percepção aristotélica de justiça, Sandel propõe o debate acerca da vida boa e do propósito das práticas sociais ao longo de sua obra. Ele rechaça a compreensão do indivíduo como sujeito “neutro” - ideia intrinsecamente ligada às teorias liberais - e ressalta a importância do grupo na construção das ideias de justiça e sua concretização.

Os capítulos oito, nove e dez do livro *Justiça: o que é a coisa certa a fazer*, trabalham uma tradição de pensamento político-filosófico que concebe a justiça associada à virtude. É uma tradição de caráter aristotélico. Mas é o oitavo capítulo que se dedica inteiramente a discutir o pensamento de Aristóteles acerca do que é justo.

Intitulado *Quem merece o quê?*, esse capítulo aborda a concepção Aristotélica de Justiça, explicando-a e aplicando-a a casos reais e atuais. Mostra que para pensar a justiça é necessário conceber a finalidade das ações humanas e discutir seu mérito.

Explicita Sandel que, para o filósofo:

- 1.A justiça é teleológica. Para definir os direitos é preciso saber qual é o ‘telos’ (palavra grega que significa propósito, finalidade ou objetivo) da prática social em questão.
- 2.A Justiça é honorífica. Compreender o ‘telos’ de uma prática – ou discutir sobre ele – significa, pelo menos em parte, compreender ou discutir as virtudes que ela deve honrar e respeitar (SANDEL, 2014, p.233).

A ideia que Sandel procura sintetizar nos excertos acima citados é a de que, para Aristóteles, a justiça não é neutra. Isso se depreende especialmente da leitura do segundo fragmento de onde é possível inferir que é necessário analisar qual virtude é digna de recompensa, bem como de qual recompensa. Os direitos devem ser definidos em concordância com a prática social na qual se inserem, uma vez que, compreendendo a finalidade a que se destina tal prática, alcança-se a percepção das virtudes que ela necessita bem retribuir. Assim, conclui-se, não faz sentido pensar a justiça como estando apartada por completo do meio social no qual ela se insere. O autor explica:

Discussões sobre justiça e direito são, muitas vezes, inevitavelmente, discussões sobre o propósito das instituições sociais, sobre os bens por elas destinados e sobre as virtudes que elas valorizam e recompensam. Apesar

das nossas tentativas de manter a neutralidade da lei em tais questões, talvez não seja possível determinar o que é justo sem discutir a natureza da vida boa (SANDEL, 2014, p.255).

Examinando-se o trecho citado, percebe-se que Sandel partilha de elementos da visão aristotélica. Assim como Aristóteles, o autor defende que, para alcançar a compreensão do que é justo, é necessário compreender o contexto em que se insere a justiça que se quer analisar, conhecer, alcançar.

Grande parte das atuais teorias de justiça esforça-se por mostrar um indivíduo neutro, que pensa e age independente da comunidade no qual está inserido e, assim, tais teorias, recorrem a preceitos de justiça que sejam neutros. Ora, o homem interage e constrói sua identidade a partir da comunidade na qual está inserido, com base nas experiências morais e nas obrigações socialmente admitidas. Então, suas ações e sua compreensão acerca do que é justo se constroem dentro do contexto dessa interação com o grupo.

Para Aristóteles, reiteramos, a justiça não pode ser neutra. Ao conceber preceitos de justiça que sejam neutros, as teorias supramencionadas, de acordo com Sandel, procuram desagregar os direitos e a equidade dos debates acerca da virtude, do mérito e da vida boa – conceitos esses já caracterizados ao longo do presente trabalho.

Sandel esclarece que para compreender o que está em risco ao tentar se dissociar justiça de vida boa, deve-se compreender o motivo de Aristóteles acreditar que elas precisam estar ligadas. Para o estagirita, a justiça envolve as pessoas e as coisas a quem elas se destinam: o justo é dar a cada pessoa o que ela merece. Seu raciocínio é teleológico, parte da relação entre a finalidade do bem e a quem ele deve ser destinado: quem merece o bem, qual é esse bem e como ele deve ser distribuído.

Importante salientar a visão de Aristóteles sobre o que é justo no que diz respeito à relação entre as instituições sociais e os indivíduos. Explicita Sandel:

Para Aristóteles, a justiça é uma questão de adequação. Atribuir direitos é buscar o *télos* de instituições sociais e ajustar as pessoas aos papéis que lhes cabem, aos papéis que lhes permitem realizar sua natureza. Dar aos indivíduos seus direitos significa dar-lhes os ofícios e as honrarias que merecem e os papéis na sociedade que se adequem a sua natureza (SANDEL, 2014, p.248).

Assim, ao debater acerca do *télos* das organizações sociais instituídas, da destinação de seus bens e das virtudes reconhecidas por elas, está-se debatendo so-

bre justiça e direitos. Para Sandel (resgatando a visão aristotélica), sem um debate acerca da vida boa e do que ela se constitui, provavelmente não se conseguirá precisar aquilo que é justo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar a teoria aristotélica de justiça pode ser considerado algo atual e relevante, ainda que mais de dois milênios tenham se passado desde que tal proposta foi elaborada. Sua perspectiva de justiça, passando pelas ideias de virtude, finalidade, mérito, honra, e equidade, possui uma relação fundamental com o agir humano. Assim, faz parte do entendimento hodierno que se tem acerca do que é justo, de como proceder com justiça.

Trabalhar Aristóteles é contemplar referências que contribuem para meditar acerca da problemática do

pensar e do agir no Direito, pondo-se à parte as discrepâncias de tempo e espaço entre a Antiguidade e os dias atuais. O Direito se concretiza no justo aristotélico, guiado pela justa medida e sendo arrematado pela equidade. A equidade, inclusive, é um princípio que faz parte do ordenamento jurídico brasileiro.

Ao abordar Aristóteles, Sandel traz o conceito clássico de justiça para a discussão atual. Retoma as concepções de justa distribuição dos bens, da finalidade, do mérito e da vida boa, bem como da justa medida (pontos centrais da justiça aristotélica) para discutir casos que ocorreram nos dias presentes. Ao aplicar as referidas concepções aristotélicas para compreender os desdobramentos desses casos e questionar se foram justas as decisões pronunciadas, vê-se, de forma clara, o quanto Aristóteles se faz presente na compreensão de justiça dos dias atuais.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonell Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1987, v. II. (Os Pensadores)

BITTAR, Eduardo C. B. **A justiça em Aristóteles**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CORONATO, Marcos. O filósofo e a justiça. **Revista Época**, Rio De Janeiro, maio 2012. Disponível em: <<http://revista-epoca.globo.com/ideias/noticia/2012/05/o-filosofo-e-justica.html>> Acesso em: 30 abr 2016.

DUARTE, Pedro. O que faz de uma obra um clássico?. **Revista Poésis**. Rio de Janeiro: UFF. n. 11. Nov de 2007. p. 191-212.

HARVARD LAW SCHOOL. **Michael J. Sandel**. Disponível em: <<http://hls.harvard.edu/faculty/directory/10761/Sandel>>. Acesso em: 14 abr.2016

KELSEN, Hans. **O que é Justiça?**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MORAES, Liria K. C. de S. Justiça Em Aristóteles, Kant Sandel: Um Estudo Comparado. Congresso Nacional Do Conpedi, 24, 2015, Belo Horizonte. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2015. p.91-109.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 15.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

VERGNIÉRES, Solange. Aristóteles (384-322 A. C.): Prudência, ação e vida feliz. In: CAILLÉ, Alain e outros (org.). **História Argumentada da Filosofia Moral e Política: A felicidade e o útil**. São Paulo: Unisinos. 2003. Coleção ideias. v. 12. p. 65-73.

_____. **A vida feliz em Aristóteles e Ricoeur**. Tradução de Constança Marcondes Cesar. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.